



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 – tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 12 de Março de 2025.

Ofício Gab, nº. 114/2025

Ref.: Resposta a indicação nº 33/2025 – Luiz Marcelo Costa

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo a indicação encaminhada por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para encaminharmos o ofício 35/2025 da Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Projetos

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO
BENEDITO:1
5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:158711898
06
Dados: 2025.03.12
17:15:23 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLONº 242-88
DATA: 13/03/25 Hrs.: 10:32
ASS: *[assinatura]*

A Sua Excelência
Silvia Mari Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Ofício nº 35/2025

REF: Indicação nº33/2025

Excelentíssimo Sr. Prefeito;

Em resposta a indicação em epigrafe de autoria da **Nobre Edil Sr. Luiz Marcelo Costa**, sendo o que segue:

Venho por meio deste, manifestar-se sobre a situação de abandono de veículos em vias públicas, especificamente no que tange à falta de regulamentação na legislação de trânsito vigente para lidar com tal problemática.

A **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), com as alterações introduzidas pela **Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020**, em vigor desde 12 de abril de 2021, não prevê cláusulas específicas para o caso de veículos abandonados em vias públicas, estacionados em locais não proibidos pela sinalização. A única referência legal aplicável encontra-se no **Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito**, instituído pela **Resolução nº 371/2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, que estabelece:

“O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza de infração de trânsito.”

Tal implica orientação que, na ausência de infração formalmente especificada, não há previsão legal que autorize a remoção do veículo por parte do órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pela via. Assim, embora o problema seja extremamente reconhecido, não existem diretrizes legais que ofereçam uma solução clara e imediata para a questão.





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Nesses termos remeto ao Gabinete do Senhor Prefeito e reitero nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Joanópolis, 11 de março de 2025.

Décio Felipe Bragion Ferreira
Secretário municipal de obras e projetos

Ao Excelentíssimo

Sr. Prefeito Cristiano Benedito

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis – SP



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Obras e Projetos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Processo: **Indicação 33/2025**

Interessado: **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.**

Assunto: **Abandono de Veículos.**

Após consulta às legislações vigentes, constatou-se a ausência de normativas específicas para o abandono de veículos, sendo essa questão tratada apenas por normas gerais de ordem pública, que, no entanto, não existem no Município de Joanópolis.

O abandono de um veículo é caracterizado pela permanência no mesmo local por um período superior a 30 dias, independentemente de sua aparência, mas sim pela falta de utilização.

A legislação de trânsito atual não prevê regulamentação específica para essa situação. A única referência legal aplicável encontra-se no Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução nº 371/10 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Esse manual estabelece que "o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito", o que significa que não há previsão legal para a remoção do veículo por parte do órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pela via. Assim, embora o problema seja reconhecido, não há diretrizes legais que ofereçam uma solução clara.

Diante desse cenário, os possíveis proprietários dos veículos identificados como abandonados serão notificados para providenciar sua remoção.

Joanópolis 11 de março de 2025.

Luiz Felipe Buoze de Almeida

Autoridade Sanitária



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 33/2025

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que sejam adotadas providências em relação aos veículos que se encontram parados em vias públicas do Município há um longo período e que estão sem condições de tráfego.

JUSTIFICATIVA

Esta medida se faz necessária, uma vez que esses veículos não estão circulando, se encontram praticamente abandonados nas ruas, acumulando lixo ao seu redor e obstruindo o tráfego.

A remoção desses automóveis contribuirá para a melhoria da circulação viária e para a estética urbana, além de promover a segurança dos pedestres e motoristas.

Portanto, caso esses veículos possuam proprietários, que sejam localizados e notificados para que realizem a retirada dos mesmos.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 24 de fevereiro de 2025.


Luiz Marcelo Costa
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº _____
DATA: 24/02/25 Hrs.: 12:46
ASS: 